



PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a contratar
empréstimo com a Caixa
Econômica Federal e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público-PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no montante de R\$ 179.993.358,10 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), destinados à implantação do Programa de Infra-Estrutura e Saneamento Básico no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantias à operação de crédito, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de suas receitas tributárias, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I- mutuante: Caixa Econômica Federal
II- mutuário: Distrito Federal
III- valor do empréstimo: R\$
179.993.358,10 (cento e setenta e nove milhões,



novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)

IV- valor da contrapartida: R\$ 17.312.300,00 (dezesete milhões, trezentos e doze mil e trezentos reais)

V- carência: 18 meses

VI- amortização: 240 meses

VII- sistema de amortização: Tabela Price

VIII- juros: 6,0% ao ano, acrescido da TR

IX- taxa de risco de crédito: até 2,5% ao ano

X- taxa de administração: 2,0 ao ano.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 11/01/2006)